





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo único** O valor recebido a título de Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19 não se incorpora ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

**Art. 2º** Os profissionais de saúde contratados temporariamente pela Secretaria de Estado de Saúde em regime de trabalho de plantão, que necessitem ser afastados de suas atividades em razão da contaminação pelo novo coronavírus (covid-19), terão direito, por 14 (quatorze) dias do afastamento, ao recebimento da indenização excepcional relativa ao mesmo número de plantões que realizaram nos 14 (quatorze) dias anteriores à contaminação, sendo permitida a prorrogação do direito de recebimento pelo período que perdurar o afastamento por recomendação médica.

**§ 1º** As eventuais prorrogações do afastamento superiores a 14 (quatorze) dias de afastamento serão obrigatoriamente submetidas à Perícia Médica Oficial do Estado.

**§ 2º** O valor recebido na forma do *caput* tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para garantir o cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de crédito orçamentário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** Os valores das verbas previstas no *caput* dos arts. 1º e 2º, desta Lei Complementar, serão pagos pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DGA</b>	<b>INDENIZAÇÃO MENSAL</b>
<b>Assessor Chefe/Diretor Geral de Hospital Estadual e Regional sob gestão direta do Estado</b>	<b>DGA 2</b>	R\$ 2.100,00
<b>Superintendente Administrativo e Financeiro</b>	<b>DGA 4</b>	R\$ 1.700,00
<b>Superintendente de Enfermagem</b>	<b>DGA 4</b>	R\$ 1.700,00
<b>Assessor Técnico de Direção II - nomeado em portaria interna de unidade hospitalar para os cargos de chefia correspondente ao DGA - 4</b>	-----	R\$ 1.700,00
<b>Assessor Técnico de Direção II - nomeado em portaria interna de unidade hospitalar para os cargos de chefia correspondente ao DGA - 6</b>	-----	R\$ 1.700,00
<b>Coordenador de Hospital Estadual e Regional sob gestão direta do Estado</b>	<b>DGA 6</b>	R\$ 2.250,00
<b>Demais servidores da área da saúde, lotados nas unidades hospitalares, ambulatoriais e finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS</b>	-----	R\$ 500,00

7



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 25, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGIME DE URGÊNCIA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo o projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19 e a Indenização Excepcional dos profissionais de saúde contratados temporariamente em regime de plantão quando afastados do serviço em razão de contaminação com o coronavírus (covid-19), lotados na Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências”*.

A presente proposta tem por objetivo manter a verba instituída pela Lei Complementar nº 667/2020, norma temporária com efeitos já exauridos. Tal intento legislativo decorre da persistente crise de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Tal como a Lei Complementar nº 667/2020, o presente projeto de lei complementar, caso aprovado por Vossas Excelências, será destinado aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, lotados nas unidades hospitalares, ambulatoriais e finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que desempenham suas atividades diuturnamente à frente das ações de atenção direta à população.

A continuidade no pagamento da Verba Indenizatória Extraordinária e da Indenização Excepcional, se apresenta como o devido reconhecimento estatal aos profissionais de saúde, que arriscam a própria vida no combate ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Outrossim, a interrupção no pagamento das referidas verbas pode ensejar a evasão dos profissionais de saúde expostos atendimento da população mato-grossense, afigurando-se assim como retrocesso no combate à pandemia.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cumprе ressaltar que, do ponto de vista orçamentário, a proposta está abarcada pela nova redação do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, conferida pela Lei Complementar nº 173/2020, e pelo §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que excepciona a vedação de concessão de auxílio aos profissionais de saúde, desde que a despesa seja relacionada às medidas de combate à calamidade pública e limitadas ao período de seus efeitos sobre a população e o sistema de saúde.

Dessa forma, com intuito de manter esses profissionais em seus postos e assegurar a eficiência e a qualidade no atendimento da população mato-grossense, conto com o apoio dos senhores parlamentares para célere avaliação da proposta.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar, **em regime de urgência, na forma do art. 41 da Constituição Estadual**, à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2021.

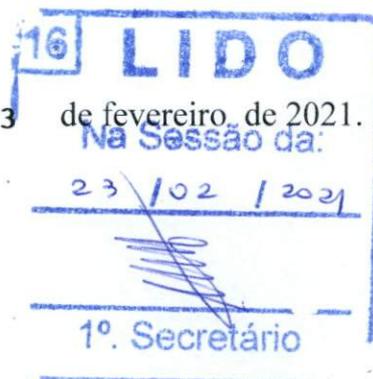
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



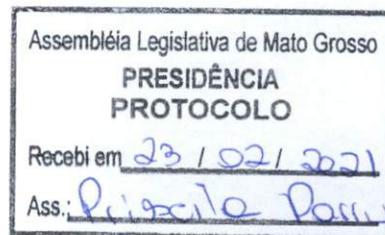
## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 025 /2021-SAD.

Cuiabá, 23 de fevereiro, de 2021.



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 25 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19 e a Indenização Excepcional dos profissionais de saúde contratados temporariamente em regime de plantão quando afastados do serviço em razão de contaminação com o coronavírus (covid-19), lotados na Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo  
Senhor Presidente  
23/02/2021